

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ:13.654.447/0001-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2024

MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.655.447/0001-26, com sede na Praça Municipal, s/n, centro – Catolândia – Bahia – CEP: 47.818-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Giovanni Moreira dos Santos**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e **CONSTRUTORA L & PORTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.174.612/0001-15, estabelecida à Rua Central, S/Nº, Centro, Brejolândia - Bahia, CEP.: 47.750-000, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o processo de pregão nº 020/2024, contratam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa na locação de veículos leves, pesados e máquinas, visando atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município de Catolândia - Estrado da Bahia**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** constam do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 020/2024, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

I - O presente contrato vigorará, a contar da data de sua assinatura até 17/01/2024. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 020/2024, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará a prestação dos serviços, no todo ou em parte, se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

I – A prestação dos serviços do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitida pela Prefeitura Municipal e deverá ser executado sob a fiscalização do Executivo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º, inciso II do mesmo artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários de execução.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a execução dos serviços objeto deste Termo, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV - As quantidades dos serviços são estimadas e a CONTRATANTE não se obriga a executá-los em suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 1.870.000,00 (um milhão oitocentos e setenta mil reais)**, apurado nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO LOTE 01 - MÁQUINAS PESADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	700	HORAS	Trator de esteira com potência líquida do motor mínima de 125 HP, incluindo operador e manutenção por conta da contratada.	R\$ 275,80	R\$ 193.060,00
2	400	DIÁRIAS	Caminhão Pipa com capacidade 12.000lts e barra espajadora e pé de pato, incluindo operador e manutenção por conta da contratada.	R\$ 625,45	250.180,00
3	480	DIÁRIAS	Caçamba capacidade 6m ³ , incluindo operador e manutenção por conta da contratada.	R\$ 552,00	264.960,00
4	500	DIÁRIAS	Caçamba capacidade 12m ³ , incluindo operador e manutenção por conta da contratada.	R\$ 921,00	460.500,00
5	700	HORAS	Escavadeira Hidráulica com 111 HP, com capacidade concha 1,20 m ³ incluindo operador e manutenção pro conta da contratada.	R\$ 383,00	268.100,00
6	600	HORAS	Motoniveladora com 120 a 140 HP incluindo operador e manutenção por conta da contratada.	R\$ 374,00	224.400,00
7	6.000	KM	Caminhão prancha com capacidade d e carga de 18 toneladas, incluindo operador e manutenção por conta da contratada.	R\$ 11,00	66.000,00
9	700	HORAS	Retro Escavadeira 75 HP 4x4, incluindo operador e manutenção pro conta da contratada.	R\$ 204,00	142.800,00
					R\$ 1.870.000,00

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a entrega, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar a PREFEITURA MUNICIPAL reequilíbrio econômico, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

IV - O índice que será utilizado para manter o equilíbrio econômico-financeiro contratado, será o mesmo adotado pela órgãos oficiais.

CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0201000 GABINETE DO PREFEITO.

0202000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

2018 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE EDU. CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO.

0204000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

0206001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

0206000 SEC. MUN. DA SAUDE.

0205001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

0203002 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

0203001 FUNDEB.

PROJETO ATIVIDADE: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

2005.GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS.

0203000 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESP. LAZER E TURISMO.

2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBLICOS E SANAMENTO.

2034 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

2035 GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS APS - ATENÇÃO PRIMARIA

2043 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

2050 DESENV. DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2052 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

2054 GESTÃO DOS REC. DO BLOCO DO SUAS

2021 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - MDE 25%

2023 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 25%

2027 GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

FONTE: 1500 1520 - 1600 - 1660 - 1510

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

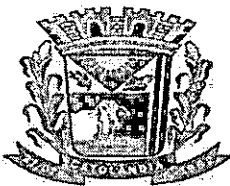
I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretario de Administração, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Licitação - Pregão Presencial nº 020/2023.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, observado, no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

entanto, quanto aos encargos previdenciários, o disposto no art. 71, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

III - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da licitação.

IV - Comunicar à Prefeitura Municipal os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

V - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas por Lei.

VI - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos ou o aluguel de máquinas.

VII - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venham causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

VIII - Fica responsável pela manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento dos veículos e máquinas a serem locados.

IX - Os veículos e máquinas a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes em Lei.

X - A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com Código Brasileiro de Trânsito.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

V - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

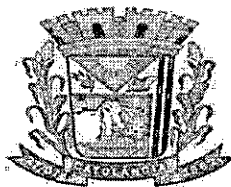
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 19 (Sanções por Inadimplemento) do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 020/2023.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ:13.654.447/0001-26

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II, § 1º, do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sítio e no diário oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

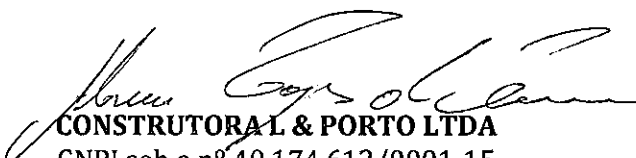
CLÁUSULA 13ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de São Desidério, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catolândia, 17 de janeiro de 2024.


GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA L & PORTO LTDA
CNPJ sob o nº 40.174.612/0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____